



PROCESSO TC Nº : TC/005404/2020

ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

ESPÉCIE : CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

GESTOR : TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

RELATOR : Cons. LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

1- INTRODUÇÃO

A presente Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA/SE, relativa ao exercício financeiro de 2019, foi encaminhada a este Tribunal em 30/06/2020, através do Protocolo TCE/SE nº 005404/2020, **fora** do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No entanto, o Ato da Presidência n. 19/2020, no seu art. 5º, prorrogou por 60 (sessenta) dias a data limite estabelecida no art. 41, I, da LCE n. 205/2011, a data limite para o encaminhamento das contas anuais do exercício financeiro de 2019.

A análise desta Prestação de Contas teve como parâmetros a Lei nº 4.320/64 e, no que couber, os demais instrumentos normativos aplicáveis, a saber: Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 205/2011, Regimento Interno do TCE/SE, Resolução TCE/SE n. 304/2017 e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

2 – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – ORÇAMENTO INICIAL

O orçamento financeiro para o exercício de 2019, aprovado pela Lei nº 607, de 13/12/2018, fixou para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, a importância de R\$ 2.229.410,00.

2.2 –COMPOSIÇÃO TOTAL DA RECEITA INCLUINDO OS REPASSES FINANCEIROS

Os repasses do Executivo Municipal para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, por serem transferências intraorçamentárias, não figuram



entre as receitas orçamentárias próprias da referida unidade, embora destinem-se a cobrir despesas orçamentárias. Assim, a composição total da receita destinada a cobrir os gastos orçamentários, obtida pela adição, às receitas orçamentárias, das transferências financeiras repassadas pelo executivo municipal, deduzidas as eventuais devoluções de saldos dessas transferências, encontra-se sintetizada na planilha abaixo.

Descrição	R\$	%
RECEITAS CORRENTES	1.017.577,85	53,73%
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00%
REPASSE DO PODER EXECUTIVO	876.132,48	46,27%
TOTAL GERAL	1.893.710,33	100%

2.3 – DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA

No quadro a seguir encontra-se demonstrado o resumo das despesas orçada e realizada segundo as categorias econômicas.

Especificação	Despesa (Dotação)		Despesa (Realização)			Economia Orçamentária		Despesas empenhadas a pagar (f-h)
	Inicial (d)	Atualizada (e)	Empenhada (f)	Liquidada (g)	Paga (h)	(i = e-f)	% de (e)	
DESPESAS CORRENTES	2.097.410,00	1.787.464,91	1.787.464,91	1.784.029,89	1.746.501,14	0,00	0,00%	40.963,77
DESPESAS DE CAPITAL	132.000,00	123.759,75	123.759,75	123.759,75	104.363,75	0,00	0,00%	19.396,00
Total das Despesas Orçamentárias	2.229.410,00	1.911.224,66	1.911.224,66	1.907.789,64	1.850.864,89	0,00	0,00%	60.359,77

2.4 - RECEITA X DESPESA

Demonstramos, no quadro a seguir, comparativo entre os totais de receitas e despesas da execução orçamentária.

Descrição	R\$
Total da Receita Obtida	1.893.710,33
Despesa Realizada	1.911.224,66



DÉFICIT	(17.514,33)
---------	-------------

3- DOS RESTOS A PAGAR EM FINAL DE MANDATO (Art. 42 da LRF)

Não se aplica.

4- RESULTADO DA INSPEÇÃO

Não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

5- PROCESSOS JULGADOS ILEGAIS OU EM TRAMITAÇÃO

De acordo com o banco de dados desta Corte de Contas, até a presente data, não existem processos julgados relativos ao período em análise, bem como não há processos em tramitação neste Tribunal, à exceção das contas em exame.

6 – CONCLUSÃO

Após análise do presente processo de Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA/SE, Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade da gestora TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, CPF n. 059.947.775-01, propomos que as referidas contas sejam julgadas regulares, a teor do art. 43, I da LCE n. 205/2011, por expressarem a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade dos atos praticados pelo gestor responsável.

Este é o Relatório
4ª CCI, em 18/05/2023

Jailton Moura da Silva
Analista de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental



4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO	TC/005404/2020
UNIDADE JURISDICIONADA	Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha - SE
ESPÉCIE PROCESSUAL	Contas Anuais de Fundos Públicos
RESPONSÁVEL PROCESSUAL	Tamara da Silva Feitosa Neto
ÓRGÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL	4ª CCI
PROC. DO MPC OFICIANTE	-
RELATOR	Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DESPACHO

Exmº Conselheiro Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro,

Nos termos do Parágrafo Único do Art. 30-A da Lei Complementar Estadual nº 371/2022, c/c Art. 11 da Resolução 171/95, aprovo e dou como concluída a instrução com o Relatório Técnico - RTECCONTAGES Nº 3/2023, ao tempo em que proponho o envio do processo para manifestação ministerial.

4ª CCI, em 18 de maio de 2023.

Jailton Moura da Silva
Coordenador



TC 005404/2020

PROCESSO - TC – 005404/2020
ORIGEM - Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha
NATUREZA - Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADO - Tamara da Silva Feitosa Neto
RELATOR (A) - Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

PARECER MINISTERIAL Nº 176/2023

Tratam os autos das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Tamara da Silva Feitosa Neto, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 30/06/2020.

Após instrução processual, e de acordo com o Relatório de Contas Anuais, fls. 203/205, oriundo da 4ª CCI, as Contas em exame foram apresentadas a este Tribunal dentro do prazo legal e estão constituídas da documentação exigida por lei, concluindo pela propositura de que seja julgado REGULAR, a teor do que dispõe o art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº205/2011, Lei Orgânica desta Corte de Contas, por expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações integras e tempestivas para os demonstrativos contábeis.

Em seguida é aberta vista ao Ministério Público Especial.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTOS

A prestação de contas anual ou por fim de gestão é o procedimento que permite aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentarem ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

Para serem consideradas regulares, as contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

aslf

TC 005404/2020

A omissão no dever de prestar contas; a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, não razoável, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não-razoável; o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; bem como qualquer ação ou omissão que caracterize prejuízo aos princípios norteadores da administração pública, tornam irregulares as contas.

No caso vertente, após a instrução processual, a CCI competente aduziu que seja julgado REGULAR, a teor do que dispõe o art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011, Lei Orgânica desta Corte de Contas, por expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações integras e tempestivas para os demonstrativos contábeis.

Assim, adotamos a opinião da CCI oficiante e somos pela Regularidade das contas em lide. Tudo de acordo com a conclusão deste Parecer.

CONCLUSÃO

Do exposto, pugna o representante do Ministério Público de Contas:

- Pela **Regularidade** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto da Folha, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da gestora Sra. Tamara da Silva Feitosa Neto, conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

É o parecer.

Aracaju, 17 de agosto de 2023.

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

aslf